
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.299, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, a necessidade de garantir espaço físico para que a Secretaria de Estado de Segurança Pública continue a cumprir com suas atribuições institucionais;

Considerando, ainda, que o imóvel atende às necessidades da referida Secretaria, tendo em vista sua localização e amplitude,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Travessa Vileta, nº 1.100, Bairro da Pedreira, no Município de Belém, Estado do Pará, medindo 43,80m (quarenta e três metros e oitenta centímetros) de frente, 30m (trinta metros) + 10m (dez metros) + 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros) pela lateral direita que apresenta configuração com alinhamento quebrado, 76,50m (setenta e seis metros e cinquenta centímetros) pela lateral esquerda, 43,80m (quarenta e três metros e oitenta centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 3.050,70m² (três mil e cinquenta metros e setenta centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de setembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado do Pará

DOE Nº 31.261, de 24/09/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ